



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2024
PROCESSO Nº. 3236/ 2024

Em atenção aos princípios administrativos que regem a Administração Pública, por razões de conveniência e oportunidade, e conforme o art. 71, II, da Lei nº. 14.133/21, manifesto-me nos seguintes termos:

No caso concreto, observo que a revogação do procedimento licitatório é a medida mais adequada ao atendimento do interesse público, tendo em vista que foi concluído que a contratação de um leiloeiro oficial tornaria muito onerosa aos arrematantes em um município de pequeno porte, que possui dificuldades com o comércio.

Além de associado ao objetivo de que com a reabertura de nova licitação pode-se atingir proposta mais vantajosa à Administração.

Nesse sentido, o art. 71, II, da Lei nº. 14.133/21 autoriza a revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, como se observa no caso concreto. O Edital também autoriza a revogação da licitação, estabelecendo no item 20.19 que:


“20.19A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Sumidouro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;”

Importa destacar que a “Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista a avaliação de sua inconveniência” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Ed. São Paulo. Dialética, 2010. p. 669).

Ademais, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Em face do exposto, no uso das atribuições legais e considerando as razões apresentadas, determino a REVOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, após, proceda-se à REPETIÇÃO de procedimento licitatório destinado à atender à necessidade de maneira adequada o interesse público. Publique-se na forma da Lei.

Sumidouro, 21 de novembro de 2024.



ELIÉSIO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Alfredo Chaves, nº 39 - Centro Sumidouro/RJ - Tel.: (0xx22) 2531-1128/1489
Telefax: (0xx22) 2531-1486 Caixa Postal 099006 CEP.:28.637-000 e-
mail:gabinete@sumidouro.rj.gov.br